

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Penedono

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://cm-penedono.pt/wp-content/uploads/2017/04/MUNIC%3%8DPIO_PENEDONO-Tarif%3%A1rio-Servi%3%A7os-de-%C3%81guas-2018.pdf
Data de receção/ última consulta	07-09-2019
Observações:	

2018

Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos:

- Abastecimento Público de Água [AA]
- Saneamento de Águas Residuais [AR]
- Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos [RU]

**ABASTECIMENTO PÚBLICO ÁGUA [AA]****CONSUMIDORES DOMÉSTICOS**

Componente Variável [m ³ água consumida / mês]	Preço
1.º Escalão [De 1 m ³ a 5 m ³]	0,2932 €
2.º Escalão [De 6 m ³ a 15 m ³]	0,4105 €
3.º Escalão [De 16 m ³ a 25 m ³]	1,0263 €
4.º Escalão [Superior a 25 m ³]	2,4632 €

Tarifário Social:

1.º Escalão [De 1 m ³ a 15 m ³]	0,2932 €
2.º Escalão [De 16 m ³ a 25 m ³]	1,0263 €
3.º Escalão [Superior a 16 m ³]	2,4632 €

Tarifário Familiar:

Alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos

Componente Fixa [mês]	Preço
1.º Nível [Até 20 mm]	0,9341 €
2.º Nível [Superior a 20 e até 30 mm]	2,3680 €
3.º Nível [Superior a 30 e até 50 mm]	4,7359 €
4.º Nível [Superior a 50 e até 100 mm]	7,5775 €
5.º Nível [Superior a 100 e até 300 mm]	12,8818 €

Tarifário Social:

1.º Escalão [De 1 m ³ a 15 m ³]	Isenção
2.º Escalão [Superior a 15 m ³]	Desconto 50%

Tarifário Familiar

Desconto 50%

Taxa Recursos Hídricos [TRH – A] [m ³ água consumida / mês]	Taxa
Escalão único	0,0306 €

NOTA: Aos valores apresentados acresce IVA à taxa reduzida.

CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS

Componente Variável [m ³ água consumida / mês]	Preço
Escalão único	1,0263 €

Tarifário Social:

0,7184 €

Componente Fixa [mês]	Preço
1.º Nível [Até 20 mm]	1,8215 €
2.º Nível [Superior a 20 e até 30 mm]	2,3680 €
3.º Nível [Superior a 30 e até 50 mm]	4,7359 €
4.º Nível [Superior a 50 e até 100 mm]	7,5775 €
5.º Nível [Superior a 100 e até 300 mm]	12,8818 €

Tarifário Social:

Desconto 30%

Taxa Recursos Hídricos [TRH – A] [m ³ água consumida / mês]	Taxa
Escalão único	0,0306 €

NOTA: Aos valores apresentados acresce IVA à taxa reduzida.

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS [AR]**CONSUMIDORES DOMÉSTICOS**

Componente Variável [m ³ água consumida / mês]	Preço
1.º Escalão [De 1 m ³ a 5 m ³]	0,1592 €
2.º Escalão [De 6 m ³ a 15 m ³]	0,2229 €
3.º Escalão [De 16 m ³ a 25 m ³]	0,5573 €
4.º Escalão [Superior a 25 m ³]	1,3375 €

Não consumidores de água da rede pública
[= consumidor com características similares]

consumo
médio

Tarifário Social:

1.º Escalão [De 1 m ³ a 15 m ³]	0,1592 €
2.º Escalão [De 16 m ³ a 25 m ³]	0,5573 €
3.º Escalão [Superior a 25 m ³]	1,3375 €

Tarifário Familiar:

Alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos

CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS

Componente Variável [m ³ água consumida / mês]	Preço
Escalão único	0,5573 €

Não consumidores de água da rede pública
[= consumidor com características similares]

consumo
médio

Tarifário Social:

0,3901 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Penedono

Ano	2015 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://cm-penedono.pt/wp-content/uploads/2017/04/MUNICIPIO_DE_PENEDONO - REGULAMENTO AGUA E SANEAMENTO-1.pdf
Data de receção/ última consulta	07-09-2019
Observações:	

- a] Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro;
- b] Para os restantes utilizadores, é igual a seis vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro.

3 – Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 – O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 88º [Restituição da caução]

1 – Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 – Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 – A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 89º [Incidência]

1 – Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 – Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 90º [Estrutura tarifária]

1 – Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a] A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b] A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 – As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a] Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 93º;
- b] Fornecimento de água;
- c] Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d] Disponibilização e instalação de contador individual;
- e] Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f] Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g] Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 – Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a] Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b] Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c] Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 93º;
- d] Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e] Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f] Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g] Leitura extraordinária de consumos de água;
- h] Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i] Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j] Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k] Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l] Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 – Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e] do número anterior.

5 – Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a] A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b] A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhida ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

6 – As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a] Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 93º;
- b] Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c] Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d] Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

7 – Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa, pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a] Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b] Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

8 – Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 5, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a] Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b] Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c] Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 93º;
- d] Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- e] Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f] Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- g] Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 74º, e sua substituição.
- h] Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i] Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- j] Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- k] Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

9 – Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e] do número anterior.

Artigo 91º [Tarifa fixa]

1 – Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 – Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal superior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 – Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 – Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos do serviço de abastecimento de água é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a] 1.º nível: até 20 mm;
- b] 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c] 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d] 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e] 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

6 – Aos utilizadores do serviço prestado de saneamento de águas residuais através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 92º [Tarifa variável]

1 – A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a] 1.º escalão: até 5;
- b] 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c] 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d] 4.º escalão: superior a 25.

2 – O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 – A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 – A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 – Tendo em conta situações de escassez de recursos hídricos no período compreendido entre o mês de junho e outubro de cada ano, as tarifas variáveis do serviço de abastecimento de água referidas nos pontos anteriores poderão ser diferenciadas. A diferenciação deverá concretizar-se através da alteração das tarifas variáveis referidas, até ao limite de 30% dos valores aplicados nos restantes períodos, devendo a entidade gestora assegurar uma adequada frequência de medição dos consumos.

6 – O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

7 – A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a] 1.º escalão: até 5;
- b] 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c] 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d] 4.º escalão: superior a 25.

8 – O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

9 – A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

10 – Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido.

11 – Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

12 – Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 10 ao:

- a] Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b] Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

13 – O coeficiente de recolha previsto no n.º 10 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 10, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 93º [Execução de ramais de ligação]

- 1 – A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
- 2 – Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
- 3 – A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a] Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b] Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 94º [Contador para usos de água que não geram águas residuais]

- 1 – Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
- 2 – No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
- 3 – No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
- 4 – O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 95º [Água para combate a incêndios]

- 1 – Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
- 2 – O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
- 3 – A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 43º.

Artigo 96º [Tarifários especiais]

- 1 – Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a] Utilizadores domésticos:
 - i. Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais [IAS]. O rendimento mensal *per capita* é o resultado do cálculo das seguintes expressões: $C = R / 12$ e $P = C / N$, em que, C = Rendimento mensal do agregado familiar, R = rendimento anual bruto do agregado familiar, N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar e P = rendimento mensal *per capita*.

ii. Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, residentes no município de Penedono e na mesma habitação em regime de permanência.

b] Utilizadores não-domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 – O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a] Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e na aplicação aos consumos superiores a 15 m³, do 3.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.

b] Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de abastecimento de água de:

i. Desconto efetivo de 100% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 15 m³;

ii. Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja superior a 15 m³.

c] Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de saneamento de águas residuais de:

i. Desconto efetivo de 100% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 15 m³;

ii. Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja superior a 15 m³.

d] Na aplicação ao consumidor da tarifa/taxa para Limpeza de fossas:

i. Desconto efetivo de 50% para os utilizadores localizados em zona sem rede de saneamento, cujo consumo mensal seja inferior a 15 m³.

3 – O tarifário familiar consiste:

a] Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais.

b] No alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, ou seja, somar aos limites de cada escalão, o resultado da seguinte fórmula: $[n-4] \times 3 \text{ m}^3$, em que n é o número de elementos do agregado familiar.

4 – O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 97º [Acesso aos tarifários especiais]

1 – Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos nos termos e condições dos números seguintes.

2 – Tarifário Social – a adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela Entidade Gestora:

a] Modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora;

- b] Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c] Atestado da junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de um no concelho e a composição do agregado familiar;
- d] Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças;
- e] Declaração da Segurança Social referente ao montante auferido a título de pensões portuguesas/estrangeiras;
- f] Declaração da Segurança Social em como é/não é beneficiário de subsídios [complemento solidário para idosos, RSI, ...];
- g] Certidão de teor da qual conste todos os bens inscritos nas Finanças;
- h] Declaração dos valores auferidos em apoios/subsídios de outras entidades considerados análogos ao do presente regulamento, no caso dos munícipes que deles beneficiem;
- i] Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.

3 – Tarifário Familiar – a adesão ao regime de tarifário familiar é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela Entidade Gestora:

- a] Modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora;
- b] Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c] Atestado da junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de um no concelho e a composição do agregado familiar;
- d] Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças;
- e] Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município;

4 – Para além dos elementos referidos nos números anteriores, a entidade gestora poderá solicitar outros elementos que considere necessários à apreciação e comprovação da situação do requerente.

5 – Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a] Cópia dos estatutos;
- b] Outros a definir pela Entidade Gestora.

6 – A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

7 – Sempre que se verifique algum facto passível de alterar os pressupostos subjacentes à atribuição dos tarifários especiais, deverá o utilizador comunicar esse facto à Entidade Gestora. O não cumprimento desta obrigação poderá implicar a restituição dos montantes de que o utilizador tenha beneficiado indevidamente.

8 – Compete à Entidade Gestora decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais, pelo que não são cumulativos os seus efeitos, devendo o utilizador optar por apenas um deles.

9 – A aplicação dos tarifários especiais é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do utilizador.

10 – Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

11 – A aplicação dos tarifários especiais cessa quando:

- a] O utilizador não procede à sua renovação;
- b] O utilizador e/ou o agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar do tarifário especial;
- c] O utilizador apresente situações de incumprimento contratual: falta de pagamento das faturas, falta de leitura, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais;
- d] Forem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

Artigo 98º [Aprovação dos tarifários]

1 – O tarifário do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 – O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 – O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 99º [Periodicidade e requisitos da faturação]

1 – A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 – O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

3 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 49.º e 50.º do presente regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 100º [Prazo, forma e local de pagamento]

1 – O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 – Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura é de 20 dias a contar da data da sua emissão.